



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº1924 . DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.001

"Dispõe sobre Complementação de Salários de Servidores regidos pela C.L.T., e dá outras providências".

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - O servidor municipal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, admitido até 31 de dezembro de 1985, antes da vigência da Lei nº 1.019 de 23 de setembro de 1985, quando aposentado pelo regime geral de Previdência Social, terá direito ao recebimento da diferença entre a sua referência salarial, acrescida de vantagens pessoais, e o valor recebido do Instituto Nacional de Seguridade Social, a ser paga pelos cofres públicos municipais, com efeito financeiro a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo 1º: - O servidor público, para fazer jus ao benefício de que se trata a presente Lei, não poderá ter vínculo empregatício, pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, com a Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo.

Parágrafo 2º: - Os beneficiados desta Lei deverão ser requeridos para serem concedidos.

Visto em 20/11/01
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 30 de novembro de 2001.

~~ADILSON DO VIZETI MIRA
Prefeito~~

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado em 02/12/2001 sob nº
052.131/2001

Publicado no Diário Oficial de Santa Cruz do Rio Pardo

Edição nº 1.078 do dia 02/12/2001

Alcove

Visto em 02/12/2001

Assessoria Jurídica

João Gabriel Lemos Ferreira
Advogado - OAB/SP 145.358
Santa Cruz do Rio Pardo - SP